

TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 125 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

Processo n.º 5740/07 (Apenso o processo n.º 080.004335/2001 – volume 3)

Órgão de Origem: Secretaria de Educação do DF

Assunto: Admissão de Pessoal

Montante em Exame: R\$ 20.666,81 (edital de 25/11/96) R\$ 49.990,07 + (edital de 22/08/97) + R\$ 1.790,91 (edital de 30/10/98) + R\$ 7.925,39 (edital de 11/11/99) + R\$ 21.487,95 (edital de 16/11/00) = R\$ 101.861,13.

Ementa: Cumprimento da Resolução n.º 100/98. Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor. Legalidade de admissões. Diligência.

Reiteração de diligência. Cumprimento de diligência.
 Legalidade de admissões. Nova diligência.

Senhor Diretor Substituto,

Tratam os autos do exame de documentação constante do processo apenso a este, de n.º 080.004335/2001 – Volume 3, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação.

2. Tal documentação refere-se às admissões no cargo de Professor, Níveis 1, 2 e 3, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos seguintes Editais Normativos:

Edital Normativo	Publicação no DODF	Processo Analisado Pela Corte
1/96 - FEDF	25.11.96	7953/96
1/97 - FEDF	22.8.97	3640/97
1/98 - FEDF	30.10.98	5041/98
47/99 - IDR	11.11.99	3498/99
1/00 - SGA/SE	16.11.00	2612/00

3. Após análise da citada documentação, o Tribunal, a teor da Decisão nº 3005/08 (fls. 64/66), reiterada pelo Despacho Singular nº 235/08 – GCAM (fl. 73), deliberou por:

III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte: III.a - os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DIVISÃO TÉCNICA

TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 126 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados: Edital nº 1/96 FEDF, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História: Magali Malagó; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Geografia: Maria Luzia Costa Braga; Edital nº 1/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades: Cleusa Maria Alves de Souza, José Chaves dos Santos, Lucidalva Rodrigues de Araújo, Maria Zulima Rodrigues do Prado, Marina Alves Moreno, Neuzete Leite da Silva, Olivamar Jesus de Andrade e Rute Valério dos Santos; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português: Cleide Cortez Matos, Alba Maria de Albuquerque Coelho e Mailene Pereira dos Santos; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Português: Maria Lúcia Costa de Moura Araújo, Licéia Aguiar da Silva, Jussara Rocha Araújo, Cleonice Gomes Santos, Alonço Soares Postiglioni e Patrícia Filgueiras dos Santos; Disciplina: Física: Wesley Pereira da Cunha; Edital nº 1/98 - FEDF, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Informática: Fábio Luiz Pereira e Jackes Ridan da Silva Guedes; Edital nº 47/99 – IDR, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Inglês: Algemiro Teixeira da Silva Filho; Disciplina: Geografia: Dário Nevelton Lerbach e Ivani Ribeiro de Sena; Disciplina: Matemática: Adésio de Souza Costa; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Psicologia: Ilton Valeriano da Fonsêca; Disciplina: Eletricidade: José Antonio Barata Marques de Almeida; Disciplina: História: Valéria Lopes Barbosa; Edital nº 1/00 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Ciências Naturais: Gleice Vieira de Sousa; Disciplina: Arte/Educação Artística: Janete Borges Dutra; Disciplina: Matemática: Érik Kleiner Moraes Sousa e Vanessa Helena Guimarães; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Filosofia: Noemia Maria da Silva, José Divino Ferreira e Eronildo Silva Santiago; Disciplina: Biologia: Maria de Fátima Arêa Leão Silva e Isnard Corrêa de Oliveira; Disciplina: Inglês: Edilson Missias do Nascimento; Disciplina:Arte/Artes Plásticas: Janete Jane Xavier Nery e Fabio Travassos de Araújo; Disciplina: Sociologia: João Batista Leite; Disciplina: Matemática: Uilma Brito dos Santos; III.b - se os servidores abaixo relacionados apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo, ainda, os dados necessários à completa elucidação das acumulações, como discriminado no item anterior, quando for o caso: Edital nº 1/96 FEDF e Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História: Viviane Figueirêdo de Oliveira; Edital nº 1/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades: Marise das Graças Silva, Lara Fernanda Soares Portugal, Maria Josineuza Vieira, Liziane Silva Vieira, Lizandra Pereira de Souza, Andréia Ancrin de Lima e Cintya Fiúza Braga; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Português: Antônia Rejane de Carvalho e Artério Pereira da Silva; Edital nº 1/98 - FEDF, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Informática: Andréa Holanda do Nascimento Borges e Joelma Bomfim da Cruz; Edital nº 47/99 - IDR, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Educação Física: Luciana Pessoa Lobão de Andrade Fortes; Disciplina: Geografia: Maria Antonieta de Lucena Neves e Clóvis de Sousa Martins Junior; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Eder Juscelino Oliveira Freitas; Disciplina: Biologia: Kellen Anacleto de Oliveira Almeida e João Tiago Dias Júnior; Disciplina: História: Ildeci Pinto Torres; Edital nº 1/00 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Ana Maria Spíndola; Disciplina: Química: Antônio Guilherme Freire Lacerda e Gilvânia Teodora da Silva; III.c - se Vanessa Helena Guimarães, admitida no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Matemática, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00-SGA/SE (DODF de 16.11.00), já possui a habilitação necessária para desempenho do cargo, tendo em vista que, no momento da posse, assinou termo de compromisso para apresentar em 24 (vinte e quatro) meses, o respectivo comprovante, com esteio na Lei nº 1.799/97, alterada pela Lei nº 2.072/98, à época vigente;



TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 127 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

4. Dentro do novo prazo concedido pela Corte para cumprimento da diligência, a jurisdicionada encaminhou, por meio do Ofício nº 1859/08-GAB-SE (fls.75/77), os documentos de fls. 78/123 com os seguintes esclarecimentos:

Item III.a

- Magali Malagó e Ilton Valeriano da Fonsêca: a acumulação com outro cargo no INMETRO e no TJDFT/Analista Judiciário, respectivamente, foi considerada ilícita (fls. 79 e 81). Foram exonerados do cargo de Professor da SEE/DF em 15.05.2001 e em 01.07.2002, respectivamente. Temos que a Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF pela Lei nº 197/91, prevê, no art. 133, que "verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos". Como os servidores, ao serem admitidos, declararam que acumulavam cargos públicos, pode-se presumir que estavam agindo de boa-fé. Assim, considerando o que prevê a Lei nº 8.112/90 nos casos de acumulação proibida, entendemos que, a exemplo do que foi decidido nos Processos nºs 12471/05 (Decisão nº 570/08), 6908/07 (Decisão nº 5342/08), 3053/05 (Decisão nº 5667/08), o Tribunal possa tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração dos servidores.
- Neuzete Leite da Silva e José Divino Ferreira: a acumulação com outro cargo de Assistência Técnica-FEE/SC e de Professor/GO, respectivamente, foi considerada ilícita (fls. 79 e 82). Foram exonerados desses cargos em 06.04.2001 e 26.03.2001, respectivamente. Assim, sugerimos ao Tribunal que considere legais as admissões dos servidores no cargo de Professor da SEE/DF.
- Maria Luzia Costa Braga, Jussara Rocha Araújo, Cleonice Gomes Santos, Patrícia Filgueiras dos Santos, Wesley Pereira da Cunha, Adésio de Souza Costa, José Antônio Barata Marques de Almeida, Valéria Lopes Barbosa, Érick Kleiner Moraes Sousa, Vanessa Helena Guimarães, Noemia Maria da Silva, Isnard Corrêa de Oliveira, Edilson Missias do Nascimento, Fábio Travassos de Araújo, João Batista Leite e Uilma Brito dos Santos: a acumulação de dois cargos de Professor na própria Secretaria de Educação foi considerada lícita (fls. 79/83). Assim, sugerimos que as



TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 128 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

admissões sejam consideradas legais.

- Gleice Vieira de Sousa e Maria de Fátima Arêa Leão Silva: a acumulação com outro cargo de Auxiliar de Enfermagem/SES/DF e de Enfermeira/FUB, respectivamente, foi considerada lícita (fls. 81 e 82). Assim, sugerimos que as admissões sejam consideradas legais.
- Janete Jane Xavier Nery: a acumulação com outro cargo na SES/DF (THD Centro de Saúde nº 12) foi considerada lícita (fl. 82). Em consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH verificamos que o cargo exercido pela servidora na SES/DF é Auxiliar de Enfermagem (fl. 124). Desta forma, sugerimos que a admissão seja considerada legal.
- José Chaves dos Santos, Maria Zulima Rodrigues do Prado, Marina Alves Moreno, Mailene Pereira dos Santos, Maria Lúcia Costa de Moura Araújo, Licéia Aguiar da Silva e Ivani Ribeiro de Sena: a acumulação com outro cargo de Professor em Goiás foi considerada lícita (fls. 79/80). Entretanto, não foram prestadas informações relativas ao órgão de vínculo e município no qual os servidores estão lotados. Não há informação também quanto à data de ingresso de Marina Alves Moreno, Mailene Pereira dos Santos e Licéia Aguiar da Silva. No caso de José Chaves dos Santos, consta, à fl. 85, cópia do ato de exoneração, a pedido, a contar de 27.03.2003 do outro cargo de Professor em Valparaíso/GO. Assim, esclarecida a questão do órgão de vínculo, propomos a legalidade da admissão do servidor.
- Janete Borges Dutra: foi aposentada em 07.12.1998 em outro cargo de Professor na SEE/RS (fls. 81 e 84) e admitida no cargo de Professor na SEE/DF em 23.02.2001. Assim, sugerimos que a admissão seja considerada legal.
- Cleusa Maria Alves de Souza, Lucidalva Rodrigues de Araújo, Rute Valério dos Santos, Cleide Cortez Matos, Alba Maria de Albuquerque Coelho, Alonço Soares Postiglioni e Eronildo Silva Santiago: os servidores declararam, no dia da posse, não acumularem cargo, emprego ou função pública civil ou militar, bem como proventos de aposentadoria (fls. 75 e 87/93). Não existindo acumulação, propomos a legalidade dessas admissões.



TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 129 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

- Olivamar Jesus de Andrade: a Secretaria esclareceu que, embora tenha sido formalizado procedimento administrativo, sob o nº 080.003.432/2001, para apuração de acumulação da servidora, esta não incidiu na suposta acumulação, visto que tomou posse na SEE/DF em 20.02.2001, mas já havia pedido exoneração do cargo anteriormente ocupado (fls. 76 e 86). Assim, propomos que o Tribunal considere legal a admissão da servidora.
- Fábio Luiz Pereira: o candidato tomou posse na SEE/DF em 21.02.2001 e não entrou em exercício (fls. 76 e 94/95). Neste caso, não ocorreu admissão (nomeação, posse e exercício) a ser examinada pelo Tribunal.
- Jakes Ridan da Silva Guedes: a Secretaria informou que houve extravio, na Diretoria Regional de Ensino da Ceilândia, do Processo nº 080.006.796/2001, no qual estava sendo analisada a acumulação declarada pelo servidor, fato que será apurado por meio de sindicância, e que foi autuado novo processo, sob o nº 080.008.775/2008, para examinar a situação do interessado e, tão logo haja conclusão, o resultado será comunicado ao Tribunal (fls. 76 e 96/97).
- Algemiro Teixeira da Silva Filho: a Secretaria informou que a acumulação ainda está sendo analisada, no Processo nº 080.003.400/2008, pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e assim que for emitido parecer conclusivo, a Corte será devidamente cientificada (fl. 76).
- Dário Nevelton Lerbach: a acumulação do cargo de Professor Nível 2 na SEE/DF com o cargo de Topógrafo DER/DF foi considerada lícita (fl. 80).
 Assim, sugerimos que a admissão do servidor seja considerada legal.

Item III.b

• Viviane Figueirêdo de Oliveira, Marise das Graças Silva, Lara Fernanda Soares Portugual, Maria Josineuza Vieira, Lizandra Pereira de Souza, Andréia Ancrin de Lima, Cintya Fiúza Braga, Antônia Rejane de Carvalho, Astério Pereira da Silva, Andréa Holanda do Nascimento Borges, Joelma Bonfim da Cruz, Maria Antonieta de Lucena Neves, Clóvis de Sousa Martins Junior, Eder Juscelino Oliveira de Freitas, João Tiago Dias Júnior, Ana Maria Spíndola, Antônio Guilherme de Freire Lacerda e



TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 130 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

Gilvânia Teodora da Silva: os servidores declararam, no dia da posse, não acumularem cargo, emprego ou função pública civil ou militar, bem como proventos de aposentadoria (fls. 99/118). Não existindo acumulação, as admissões poderiam ser consideradas legais.

- Liziane Silva Vieira: a Secretaria informou que a servidora acumula outro cargo público. A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos analisou a situação funcional da servidora, tendo, inicialmente, considerado ilícita a acumulação. Entretanto, em razão da inserção de novos elementos no processo, a comissão entendeu por necessário o reexame dos autos e que, tão logo esse procedimento seja ultimado, a Corte será comunicada do resultado (fls. 77 e 83).
- Luciana Pessoa Lobão de Andrade Fortes: a servidora declarou, no dia da posse, não acumular cargo, emprego ou função pública civil ou militar, bem como proventos de aposentadoria (fl. 110). Não existindo acumulação, a admissão poderia ser considerada legal. A Secretaria encaminhou documentos referentes à admissão da servidora no cargo de Professor Nível 3 (fls. 119 e 121). No entanto, tal admissão é objeto de outro processo.
- Kellen Anacleto de Oliveira Almeida: a declaração de não acumulação que foi apresentada, firmada em 22.01.04 (fl. 114), não coincide com a data em que a servidora tomou posse (23.02.01), fl. 24, motivo pelo qual deverá apresentar outra declaração compatível com a data da posse.
- Ildeci Pinto Torres: a Secretaria informou que o servidor acumula outro cargo público. A acumulação de dois cargos de Professor na própria Secretaria de Educação foi considerada lícita (fl. 83), motivo pelo qual propomos a legalidade da admissão.

Item III.c

 Vanessa Helena Guimarães: a servidora já apresentou o Diploma do curso superior de Matemática necessário para desempenho do cargo (fl. 123), podendo a admissão ser considerada legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DIVISÃO TÉCNICA

TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 131 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

Pelo exposto, sugerimos:

I - tomar conhecimento:

- a) do Ofício nº 1859/08-GAB-SE (fls. 75/77) e anexos (fls. 78/123) encaminhados pela Secretaria de Educação em atendimento ao item III da Decisão nº 3005/08, reiterada pelo Despacho Singular nº 235/08-GCAM (fl. 73), bem como do documento de fl. 124;
- b) da admissão e posterior exoneração dos servidores Magali Malagó e Ilton Valeriano da Fonsêca;
- II considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Edital nº 1/96 Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: História Viviane Figueirêdo de Oliveira

Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Geografia Maria Luiza Costa Braga

Edital nº 1/97 - FEDF
Cargo: Professor Nível 1
Disciplina: Atividades
Cleusa Maria Alves de Sousa
José Chaves dos Santos
Lucidalva Rodrigues de Araújo
Neuzete Leite da Silva
Olivamar Jesus de Andrade
Rute Valério dos Santos
Marise das Graças Silva
Lara Fernanda Soares Portugal
Maria Josineuza Vieira
Lizandra Pereira de Souza
Andréia Ancrin de Lima
Cintya Fiúza Braga

Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Português Cleide Cortez Matos Alba Maria de Albuquerque Coelho

Cargo: Professor Nível 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DIVISÃO TÉCNICA

TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 132 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

Disciplina: Português Antônia Rejane de Carvalho Astério Pereira da Silva Jussara Rocha Araújo Cleonice Gomes Santos Alonço Soares Postiglioni Patrícia Filgueiras dos Santos

Disciplina: Física Wesley Pereira da Cunha

Edital nº 1/98 – FEDF Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Informática Andréa Holanda do Nascimento Borges Joelma Bomfim da Cruz

Edital nº 47/99 – IDR Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Geografia Dário Nevelton Lerbach Maria Antonieta de Lucena Neves Clóvis de Sousa Martins Junior

Disciplina: Matemática Adésio de Souza Costa

Disciplina: Educação Física

Luciana Pessoa Lobão de Andrade Fortes

Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Eletricidade

José Antonio Barata Marques de Almeida

Disciplina: História Valéria Lopes Barbosa Ildeci Pinto Torres

Disciplina: Arte/Artes Plásticas Eder Juscelino Oliveira de Freitas

Disciplina: Biologia João Tiago Dias Júnior

Edital nº 1/00 – SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Ciências Naturais Gleise Vieira de Sousa

Disciplina: Arte/Educação Artística

Janete Borges Dutra

Disciplina: Matemática Érick Kleiner Moraes Sousa

TR Qu.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DIVISÃO TÉCNICA

TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 133 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

Vanessa Helena Guimarães

Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Filosofia Noemia Maria da Silva José Divino Ferreira Eronildo Silva Santiago

Disciplina: Biologia

Maria de Fátima Arêa Leão Silva

Isnard Corrêa de Oliveira

Disciplina: Inglês

Edilson Missias do Nascimento

Disciplina: Arte/Artes Plásticas Janete Jane Xavier Nery Fabio Travassos de Araújo Ana Maria Spíndola

Disciplina: Sociologia João Batista Leite

Disciplina: Matemática Uilma Brito dos Santos

Disciplina: Química

Antônio Guilherme Freire Lacerda

Gilvânia Teodora da Silva

- III determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:
 - **a)** o órgão de vínculo e município do Estado de Goiás no qual os seguintes servidores declararam acumular outro cargo de Professor:

Edital nº 1/97 – FEDF Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades

Maria Zulima Rodrigues do Prado

Marina Alves Moreno

Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Português Mailene Pereira dos Santos

Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Português Maria Lúcia Costa de Moura Araújo Ligóia Aguiar da Silva

Licéia Aguiar da Silva

Edital nº 47/99 - IDR



TCDF - 4ª ICE - 4ª DT Folha n.º 134 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Geografia Ivani Ribeiro de Sena

b) a data de admissão dos seguintes servidores no cargo de Professor no Estado de Goiás que declararam acumular:

Edital nº 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades Marina Alves Moreno

Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Português Mailene Pereira dos Santos

Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Português Licéia Aguiar da Silva

c) sobre o teor da manifestação da comissão incumbida de apurar a licitude de acumulações de cargos dos servidores a seguir relacionados:

Edital nº 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades Liziane Silva Vieira

Edital nº 1/98 - FEDF Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Informática Jakes Ridan da Silva Guedes

Edital nº 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Inglês Algemiro Teixeira da Silva Filho

d) se a servidora Kellen Anacleto de Oliveira Almeida, admitida no cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Biologia, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 47/99-IDR, apresentou declaração de não acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, compatível com a data da posse (23.2.01);



TCDF – 4ª ICE – 4ª DT Folha n.º 135 Processo n.º 5740/07 Rubrica.....

IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

À superior consideração.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

Maria do Socorro Pinheiro Barcelos Auditor de Controle Externo Matrícula n.º 157-1